

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº370/2026

CREDENCIAMENTO Nº021/2026

Ref: Termo de Inexigibilidade nº086/2026

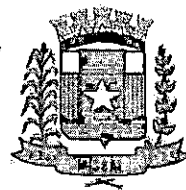
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MISSAL/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.101.847/0001-50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilto Luis Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.092.743-5, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 017.146.569-50.

CONTRATADA: **SANTOS & FAVATO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.270.883/0001-50, com sede na Avenida 24 de Outubro, nº1790, bairro Centro, no município de Medianeira/PR, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Marcio Sandoval Favato**, portador do RG nº 4.214.493-8 SESP/PR e do CPF/MF nº 661.330.509-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº2896, bairro São Cristovão, no município de Medianeira/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, HIDRÁULICOS E DE AR CONDICIONADO DESTINADOS ÀS MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, TRATORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MISSAL – PR, MEDIANTE VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NA TABELA "TRAZ VALOR", de acordo com as especificações e quantidades abaixo:**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR (FROTA Nº 179 E 212), PÁ CARREGADEIRA XCMG SÉRIE 300 (FROTA Nº 200), ROLO COMPACTADOR XCMG XE123BR (FROTA Nº 203) E RETROESCAVADEIRA XCMG MODELO SC870BR-L (FROTA Nº 261) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	350.000,00	350.000,00
2	1	CONSERTOS E REPAROS			SER	1,00	50.000,00	50.000,00



		MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND L225 (FROTA Nº 142) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%						
3	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA MINI CARREGADEIRA BOBCAT S560 (FROTA Nº 221) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	50.000,00	50.000,00
4	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CASE 845B (FROTA Nº 145) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	80.000,00	80.000,00
5	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K (FROTA Nº 141) E PÁ CARREGADEIRA SEM 256D (FROTA Nº 225) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	160.000,00	160.000,00
6	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB 3C (FROTAS Nº 61 E 99), RETROESCAVADEIRA JCB 3CX (FROTAS Nº 181 E 191) E RETROESCAVADEIRA JCB 3CX (FROTAS Nº 239 E 240) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	250.000,00	250.000,00
7	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L (FROTA Nº 207) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	70.000,00	70.000,00
8	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO			SER	1,00	60.000,00	60.000,00

R

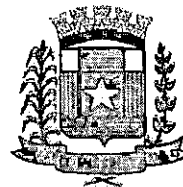
—

colb

2



		DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR BOMAG BW212 (FROTA Nº 123) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%						
9	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR DYNAPACK CA-25 (FROTA Nº 65) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	60.000,00	60.000,00
10	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR AGRAL M93II (FROTA Nº 34), TRATOR MASSEY FERGUSON MF 265 (FROTA Nº 35) E TRATOR GIRO ZERO HUSQWARNA MZ52 (FROTA Nº 199) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	50.000,00	50.000,00
11	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR (FROTA Nº 179 E 212), PÁ CARREGADEIRA XCMG SÉRIE 300 (FROTA Nº 200), ROLO COMPACTADOR XCMG XE123BR (FROTA Nº 203) E RETROESCAVADEIRA XCMG MODELO SC870BR-L (FROTA Nº 261) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	90.000,00	90.000,00
12	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND L225 (FROTA Nº 142) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	20.000,00	20.000,00
13	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA MINI CARREGADEIRA BOBCAT S560 (FROTA Nº 221) PERCENTUAL			SER	1,00	20.000,00	20.000,00



		DE DESCONTO: 10%						
14	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CASE 845B (FROTA Nº 145) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	30.000,00	30.000,00
15	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K (FROTA Nº 141) E PÁ CARREGADEIRA SEM 256D (FROTA Nº 225) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	40.000,00	40.000,00
16	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB 3C (FROTAS Nº 61 E 99), RETROESCAVADEIRA JCB 3CX (FROTAS Nº 181 E 191) E RETROESCAVADEIRA JCB 3CX (FROTAS Nº 239 E 240) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	90.000,00	90.000,00
17	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L (FROTA Nº 207) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	20.000,00	20.000,00
18	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR BOMAG BW212 (FROTA Nº 123) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	25.000,00	25.000,00
19	1	CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR DYNAPACK CA-25 (FROTA Nº 65) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	25.000,00	25.000,00

[Handwritten signatures and marks]



20	1	CONCERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR AGRALE M93II (FROTA Nº 34), TRATOR MASSEY FERGUSON MF 265 (FROTA Nº 35) E TRATOR GIRO ZERO HUSQWARNA MZ52 (FROTA Nº 199) PERCENTUAL DE DESCONTO: 10%			SER	1,00	20.000,00	20.000,00
							TOTAL R\$ 1.560.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será utilizado como referência de valores dos preços do software de
orçamentação ELETRÔNICA TRAZ VALOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais e ou serviços deverão ser entregues ou executados junto às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**, sito à Avenida John Kennedy, nº 140, Centro, Missal/Pr, conforme necessidade da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de necessitar executar os serviços no estabelecimento da empresa credenciada, esta deverá por sua conta e risco efetuar o transporte da máquina/equipamento até as suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO: No preço cotado devem estar inclusas todas as despesas com o fornecimento das peças e ou a execução dos serviços, bem como, os equipamentos utilizados, combustível, motorista, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços, não se admitindo qualquer adicional.

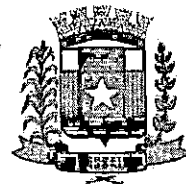
PARÁGRAFO QUINTO: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A assinatura do presente implica na aceitação pela **CONTRATADA** de todos os termos do Edital de credenciamento e dos demais documentos que fazem parte do presente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte** o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento de empresa especializada, visando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, HIDRÁULICOS E DE AR CONDICIONADO**



DESTINADOS ÀS MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, TRATORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MISSAL – PR, MEDIANTE VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NA TABELA "TRAZ VALOR", após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 086/2026, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 021/2026, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa credenciada que estiver na vez do rodízio deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados pela Administração Municipal no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As peças e ou serviços deverão ser entregues e ou executados junto às dependências da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte ou no estabelecimento da empresa credenciada, conforme necessidade da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de necessitar executar os serviços no estabelecimento da empresa credenciada, esta deverá por sua conta e risco efetuar o transporte da máquina/equipamento até as suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa ficará ciente que o sistema de execução será por rodízio de fornecimentos e ou execução de serviços, no caso de mais de uma empresa se cadastrar.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento de peças e ou a execução dos serviços deverá acontecer nas máquinas e ou equipamentos indicados pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o fornecimento e ou a execução dos serviços elencados, deverá acontecer em horário comercial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será permitida a subcontratação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Após o fornecimento e ou a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos no fornecimento ou na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os fornecimentos ou serviços, sem ônus para o Município.

PARÁGRAFO NONO: Todos os fornecimentos e ou serviços entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na entrega será verificado o estado de conservação do serviço, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a refaze-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa vencedora ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.



PARÁGRADO DÉCIMO TERCEIRO: Nas solicitações de pagamento deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do responsável pela solicitação;
- c) Maquinas e ou equipamentos onde foram realizados os serviços ou fornecidos as peças;
- d) Assinatura do responsável fiscal.

PARÁGRADO DÉCIMO QUARTO: As solicitações deverão ser enviadas ao fiscal do contrato de cada Secretaria que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os materiais solicitados para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor máximo a ser gasto com o presente credenciamento será de **R\$ 145.000,00** (Cento e quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

09 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 26.782.0008.2057 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 03830 E 00505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional 03840 E 00510 – Taxas - Exercício Poder de Polícia 03850 E 00511 – Taxas - Prestação de Serviços 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 03860 E 00505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional 03870 E 00510 – Taxas - Exercício Poder de Polícia 03880 E 00511 – Taxas - Prestação de Serviços
--

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os fornecimentos e serviços efetivamente prestados, de acordo com os relatórios emitidos pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota, com o valor correspondente às quantidades executadas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação



da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. Ressalta-se que será respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 6201, de 14 de Junho de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da liquidação da nota, a Contratada deverá enviar arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br, sendo obrigatório o envio no formato PDF e XML, assim como deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Segundo, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços firmados entre os Contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratante pagará ao contratado pelos fornecimentos prestados, a importância financeira correspondente ao número serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata temporis" do INPC.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@missal.pr.gov.br). Caso a contratação não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (45) 3244-8024.

PARÁGRAFO OITAVO: Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, para o Município de Missal (PR), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6045 de 22 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas



contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

i) Compete a Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada.

j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

k) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

l) Fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços/fornecimentos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência;

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao



Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Missal;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante;

m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

r) Os materiais e ou os serviços deverão ser executados e ou entregues nas instalações da Contratante, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da Contratada.

s) Todo o fornecimento e ou a prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços/fornecimento, cabendo a Contratada a obrigação de resolver e devendo deixar em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados;

t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

u) A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;

v) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e



exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

w) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

x) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

y) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações dispostas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

V. 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a



qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

I. Advertência Escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

II. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

III. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

V. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

VI. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

VII. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

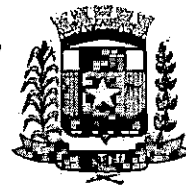
IX. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados, sendo o servidor, **Sr. Rômulo Roberto Gugel, CPF nº ***.395.***-61**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, embasando-se nos termos disciplinados nos Art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021.

a) Fica designado, como fiscal suplente o servidor, **Sr. Luis Carlos de Moura Roveda, CPF nº ***.497.***-37**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos Art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021.

b) Fica designado, o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, **Sr. Aldair Cassol Foletto**,



CPF nº-***.006.***-34, como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

- I. A anuência expressa (por escrito) do Contratante; e
- II. O atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela Contratante para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021 em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro



multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 086/2026 e seus anexos, ao Edital de Credenciamento Público nº021/2026, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

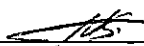
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Medianeira/PR. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e Contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Missal/PR, 02 de outubro de 2026.

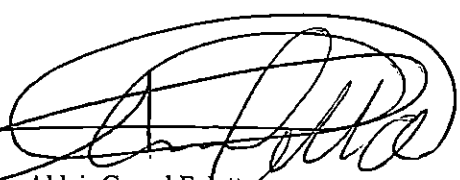


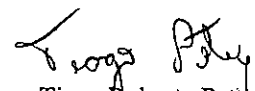

MUNICÍPIO DE MISSAL – CONTRATANTE
Adilto Luis Ferrari – Prefeito Municipal



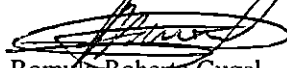
SANTOS & FAVATO LTDA - EPP – CONTRATADA
Marcio Sandoval Favato - Representante legal

Testemunhas:

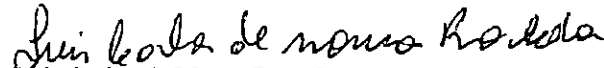

Aldair Cassol Foletto
CPF/MF nº: ***.006.***-34


Tiago Roberto Petry
CPF/MF nº: ***.198.***-42

Fiscal:


Romulo Roberto Gugel
CPF/MF nº: ***.395.***-61

Fiscal suplente:


Luis Carlos de Moura Roveda
CPF/MF nº: ***.497.***-37

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[<](#) [>](#) [Simple](#) [Completo](#)**⚠** **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

x

Informações gerais do arquivo:**Nome do arquivo:** 370-SANTOS & FÁVATO LTDA - EPP.pdf**Hash:** 5b0c34e88f340d77b43b3b5769ca50866d49c1970abecf275014f0aadeb04c2a**Data da validação:** 05/10/2026 07:49:48 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** SANTOS E FÁVATO LTDA**CNPJ:** 00.270.883/0001-50**CPF do representante:** ***.492.329-****Nº de série de certificado emitente:** 0x76abcc2f5812a7bf**Data da assinatura:** 05/10/2026 07:45:47 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)